

50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Sema, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no prazo de 60 dias, sob pena de continuidade do embargo e nova autuação, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLOR/GESFLORA da Sema, observadas todas as formalidades legais.

**Nº: 142333/CONJUR/2021**

**À INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ME BYTE LTDA-EPP**

**END: VA. BERNADO SAYAO**

**BAIRRO: SETO INDUSTRIAL, S/N, KM 39,56, SETOR INDUSTRIAL, VILA LIGAÇÃO DO PARÁ**

**CEP: 68633-000-DOM ELISEU-PA**

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 45339/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08370/2016/GEFLOR em face de SERRARIA MEGA BYTE, CNPJ nº 141.083.79/0001-62, pela constatação da infração consistente nos art. 82 do Decreto Federal nº. 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008 e art. 225 da Constituição Federal de 1988., aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120,II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Acerca da madeira apreendida (29,7038 m³ de madeira em tora - Termo de Apreensão e Depósito 1392/2016), foi determinada a manutenção da apreensão e consequente perdimento e destinação dos bens, destinação por meio de alienação/doação, respeitados os preceitos do Decreto Estadual nº. 204/2019, de acordo com suas possibilidades e o procedimento a ser adotado, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Por fim, V.Sa. deverá se dirigir ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Analista de responsável: Ana Matisse Costa de Andrade

**Protocolo: 1254318**

## OUTRAS MATÉRIAS

### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 002/2025

#### PROCESSO PAE E-2025/3275701

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA (CNPJ 34.921.783/0001-68, Unidade Descentralizadora) e Procuradoria-Geral do Estado do Pará (CNPJ 34.921.759/0001-29, Unidade Descentralizada).

Objeto: Colaboração mútua dos partícipes visando a efetivação da descentralização de créditos orçamentários da SEMAS para a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ – PGE-PA para execução do projeto “Curso de Formação de Julgadores” por meio de sua Escola Superior de Advocacia Pública.

Vigência: 08/10/2025 à 07/04/2026

Assinatura: 08/10/2025

VALOR: Descentralização de crédito orçamentário da SEMAS para a PGE-PA no valor de R\$ 19.920,00

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 27102 – FEMa; Funcional Programática 272245 – Capacitação de Servidores Públicos; Elemento 339036, 339039; Fonte 01759000016000000 – FEMa; PI 4110002245C.

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

Endereço da Unidade Descentralizada: Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro Batista Campos, Belém/Pará.

Ordenadores: Raul Protázio Romão, Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade; Ana Carolina Lobo Gluck Paul, Procuradora-Geral do Estado do Pará.

**Protocolo: 1254354**

## EXTRATO DE DECISÃO

### PROCESSO: 2017/0000034146

NOME DO INFRATOR: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 62, inciso V do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou SEM EFEITO o Auto de Infração nº7001/08936/2017, Vislumbrada a incidência de prescrição quinquenal, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

## EXTRATO DE DECISÃO

### PROCESSO: 2017/0000036682

NOME DO INFRATOR: AUTO POSTO MOGNO MARABÁ LTDA

Em consonância com o Parecer Jurídico nº 26022/2019, TORNou SEM EFEITO o Auto de Infração nº10837/2017, com fulcro na súmula 473/STF, ante a perda de objeto, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

## EXTRATO DE DECISÃO

### PROCESSO: 2018/0000004398

NOME DO INFRATOR: C.B.E COMPANHIA BASILEIRA DE EQUIPAMENTO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81, inciso III e VI da Lei Estadual 6.381/2001, art. 66 do Decreto Federal de 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, Em consonância com o Parecer Jurídico nº 31723/CONJUR/GABSEC/2021, devendo se dar a anulação do respectivo Auto de Infração 7001/9569/2018/GERAD, lavrado em face da autuada em epígrafe, ante a perda de objeto, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

## EXTRATO DE DECISÃO

### PROCESSO: 2018/0000051794

NOME DO INFRATOR: AGROINDUSTRIAL PALMASA S.A- PALMASA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81 inciso III e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001. em consonância com o art. 70 do Decreto Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$: 29.833,60 referente ao Auto de Infração nº AUT-1-S/18-10-00173, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702189709105), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

## EXTRATO DE DECISÃO

### PROCESSO: 2021/0000001230

NOME DO INFRATOR: CYRELA EXTREMA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66, parágrafo único, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 81, inciso III e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal nº 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou SEM EFEITO o Auto de Infração nº AUT-1-S/21-01-00185/GERAD, lavrado em desfavor de CYRELA EXTREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.982.461/0002-41, com fulcro na Súmula 473 do STF, ante a ausência de motivação, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

## EXTRATO DE DECISÃO

### PROCESSO: 2021/0000006366

NOME DO INFRATOR: ANTONIO SOARES DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-02-00390, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29,§2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manteve os embargos administrativos nº TEM-2-S/21-02-00164.

## EXTRATO DE DECISÃO

### PROCESSO: 2021/0000006377

NOME DO INFRATOR: ELLYCHERLY ALEX OLIVEIRA FONSECA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNou SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-02-00384, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29,§2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manteve os embargos administrativos nº TEM-2-S/21-02-00155.

## EXTRATO DE DECISÃO

### PROCESSO: 2021/0000006765

NOME DO INFRATOR: CLEBERSON DE OILVEIRA FELIPE

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº